



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 11 de Fevereiro de 2019 • Ano III • Nº 2183

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2019-** Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção (mecânico, elétrico, retifica, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, serviços de solda e manutenção de ar condicionado), a ser prestados nos veículos que compõem a frota deste Município.
- **Despacho Administrativo Referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 047/2018-** Objeto: Aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliça, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, cujo objeto se refere sobre a contratação de prestação de serviços de manutenção (mecânico, elétrico, retífica, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, serviços de solda e manutenção de ar condicionado), a ser prestados nos veículos que compõem a frota deste Município, sagrando-se vencedora do certame, do tipo menor preço por lote, as empresas BARBARA LARISSA OLIVEIRA PIEROTE 04897958547, o que gerou a confecção do contrato de nº 052/2019, MARIA EUZE SANTOS OLIVEIRA PIEROTE – ME, contrato de nº 053/2019, PAULO RICARDO SILVA PIEROTE 05420893517, contrato de nº 054/2019, UEZILES MARCOS SILVA 68997671553, contrato de nº 055/2019.

Com efeito, após reanálise deste certame, se constatou a necessidade em se proceder alteração da planilha licitada, a fim de melhor atender as necessidades da administração, a impor a rescisão contratual.

Desta forma, considerando o motivo esposado, amparado no princípio da cautela, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***, com fundamento no art. 49, § 2º, da Lei 8.666/93, a anulação do processo licitatório, bem como os contratos decorrentes, acima especificados.

Publica-se para ciência dos interessados, no Diário Oficial do município, prescindindo de qualquer outro meio para tal fim.

Rio de Contas, 11 de fevereiro de 2019

Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018.**

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório- PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**, cujo objeto se refere sobre a aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliça, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, sagrando-se vencedora do certame a empresa SANDRA APARECIDA CORDEIRO CRUZ, o que gerou a confecção do contrato de nº 006/2019.

Com efeito, após reanálise deste certame, se constatou divergência na proposta de preços realinhada apresentada pela empresa contratada, no tocante a referência unidade de alguns itens, divergindo com a exigência especificada na planilha licitada, a justificar e impor a rescisão contratual.

Desta forma, considerando o motivo esposado, amparado no princípio da cautela, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***, com fundamento no art. 49, § 2º, da Lei 8.666/93, a anulação do processo licitatório, bem como ao contrato decorrente, de nº 006/2019.

Publica-se para ciência dos interessados, no Diário Oficial do município, prescindindo de qualquer outro meio para tal fim.

Rio de Contas, 11 de fevereiro de 2019

Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito